



LEI ORDINÁRIA Nº 1.049/2024

“Autoriza a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens móveis objetos do Leilão 002/2024, e de bens imóveis de propriedade do município objetos do Leilão 001/2024, conforme autorização dada pela Lei 1.030/2024, para cobertura do déficit financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal relativo aos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023 e 2024 respectivamente e dá outras providências. ”

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar a receita de capital proveniente da alienação dos bens móveis, leilão nº 02/2024 e de bens imóveis de propriedade do Município, leilão nº 01/2024, realizado em conformidade com a Lei nº 1.030/2024, no valor apurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal (RPPS) relativo ao exercício de 2024 no importe de R\$ 1.741.728,26, conforme Decreto 4.132/2023, bem como o déficit financeiro referente ao exercício de 2023 a ser apurado pelo Tribunal de Contas, e os já apurados e parcelados pelo Município ainda pendentes de pagamento, referente aos exercícios de 2021 e 2022.

Art. 2º - A aplicação mencionada no artigo anterior deverá observar:

- I-** A destinação exclusiva para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- II-** A vinculação do valor ao déficit atuarial e aquele apurado pelo Tribunal de Contas, limitado ao montante arrecadado no leilão;
- III-** As normas de responsabilidade fiscal e previdenciária aplicáveis ao ente público.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as providências administrativas e financeiras necessárias para a efetivação da destinação dos recursos, inclusive ajustes contábeis e financeiros, assegurando a transparência e a publicidade dos atos praticados.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto-ES, 13 de dezembro de 2024

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmdrp.es.gov.br/> Chave: 7f38ee06-997c-4d71-b4ba-fe0948ae22b4
Lei Ordinária Nº 004228/2024